Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de março de 1971.

José [illegible] Andrade

[illegible]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com. – Z. Mendonça.

Lei nº 1.814, de 8 de março de 1971.

Autoriza restituição de descontos e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a restituir ao servidor Janot Ferreira, a quantia de Cr$ 1.104,80, referente a descontos feitos em seus ordenados de 1944 a 1970, e não enviados à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, para obter a aposentadoria dupla, cujo benefício foi extinto, em vista da unificação de previdência, conforme parecer no processo nº 1.821, de 6-11-1970, do Departamento de Assistência aos Municípios.

Art. 2º – Fica aberto um crédito especial de Cr$ 1.104,80 para ocorrer ao pagamento de que trata esta lei.

Art. 3º – No inventário será dado baixa

na respectiva inscrição.

Art. 4º_ Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de março de 1971.

José [illegible]

[illegible]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com._ Z. Mendonça.

Lei nº 1.815, de 8 de março de 1971.

Concede isenção fiscal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º_ Fica concedida isenção do Imposto Sôbre Qualquer Natureza, a quem construir um Posto para venda de gasolina, dotado de restaurante, dormitórios instalação elétrica e iluminação perfeita, inclusive demais requisitos que atendam às exigências do público, nas imediações do trevo da BR-364 próximo à cidade.

Art. 2º_ A isenção de que trata o art. 1º será pelo espaço de cinco anos.

Art. 3º_ Para ser concedido o favor de que trata esta lei, a firma interessada